

Nota informativa n.º 1/2026/FA

Febre Aftosa na União Europeia – Situação Epidemiológica e Medidas Preventivas

A febre aftosa (FA) é uma doença viral altamente contagiosa que afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, caracterizando-se clinicamente por febre, formação de vesículas (aftas) na cavidade oral, língua, lábios, úbere e região interdigital dos cascos, salivação intensa, claudicação e diminuição da produção. A elevada capacidade de transmissão deste vírus confere-lhe um elevado potencial de disseminação, podendo originar surtos de grandes proporções com graves consequências económicas, nomeadamente ao nível da produção pecuária e do comércio internacional de animais e seus produtos.

A situação epidemiológica da febre aftosa (FA) na União Europeia agravou-se recentemente, na sequência da confirmação de novos focos da doença na região mediterrânica oriental.

Em **15 de março de 2026**, as autoridades veterinárias da **Grécia** notificaram um foco de febre aftosa na ilha de Lesbos, correspondendo à reintrodução da doença após a última ocorrência registada em 1994. O foco foi detetado numa exploração com bovinos e ovinos, envolvendo 288 animais suscetíveis, tendo sido confirmados sinais clínicos compatíveis com a doença e diagnóstico laboratorial positivo por rRT-PCR. Encontra-se ainda em curso a determinação do serótipo. Foram já implementadas medidas de controlo, incluindo abate sanitário, restrições de movimentação e delimitação de zonas de proteção e vigilância.

Adicionalmente, na **República de Chipre**, o primeiro foco de febre aftosa foi confirmado em **20 de fevereiro de 2026**, na região de Larnaka, tendo sido identificados, até à presente data, **42 focos**, evidenciando uma rápida disseminação da doença no território. A ocorrência está epidemiologicamente associada à introdução do vírus a partir do norte do Chipre (território sob controlo turco), onde tinham sido previamente registados focos em dezembro de 2025. Os focos foram atribuídos ao serótipo SAT 1, tendo sido implementada vacinação de emergência e as medidas previstas no Regulamento (UE) 2020/687, de 17 de dezembro.

Importa ainda referir que a circulação do vírus da febre aftosa na **Turquia**, país com fronteiras com a União Europeia, constitui um fator adicional de risco para a região, contribuindo para o agravamento da situação epidemiológica e aumentando a probabilidade de introdução do vírus em território da União.

No contexto mundial, de acordo com informação disponibilizada por organismos internacionais, incluindo a Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), a febre aftosa mantém-se amplamente distribuída em várias regiões da África, Médio Oriente e Ásia, com circulação ativa de múltiplos serótipos, nomeadamente O, A e SAT (SAT1, SAT2 e SAT3). Em 2025 e início de 2026, foram reportados numerosos focos em países como Irão, Iraque, Líbano e vários países africanos, evidenciando a natureza endémica da doença e o risco contínuo de disseminação transfronteiriça, incluindo a eventual introdução de serótipos exóticos na região europeia.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução da febre aftosa em território nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 - Não deixar restos de comida acessíveis a javalis, colocando-os sempre em caixotes de lixo protegidos dos animais selvagens;**
- 6 - A correta aplicação das medidas de biossegurança ao viajar para fora do país para caçar e com os troféus de caça oriundos de outros países;**

Alertamos para a obrigatoriedade de todos os intervenientes de **notificar qualquer ocorrência ou suspeita de febre aftosa** (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2005 de 5 de julho), **aos serviços da DGAV através do SPC -Sistema de Prevenção e Controlo de doenças** (<https://spc.dgav.pt>) ou aos serviços regionais e locais da DGAV (contactos: [DGAV - Contactos](#)).

Lisboa, 18 de março de 2026

Susana Guedes Pombo

Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária